



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 0022/2017 PROCESSO Nº 7022/2017 PREÂMBULO

Pregão Presencial n.º 0022/2017

Processo nº 7022/2017

Entidade Promotora: Município de Cristais Paulista – Estado de São Paulo

Equipe de Apoio e Pregoeiro nomeados pela portaria Municipal nº. 2431/2017.

Pregoeira – Lucinéia Ap. da Mata Oliveira

Equipe de Apoio– Solange Pereira da Silva ;Juliano Otávio Garcia; Salatiel da Silva Cunha.

Data de Emissão: 02 de maio de 2017.

Data de abertura :18 de Maio de 2017.

Horário: 14:00 horas

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, Prefeita do MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA -SP**, no uso legal de suas atribuições, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, objetivando Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas a realizar-se na sede da Prefeitura Municipal, sito a Av. Antônio Prado 2720, Centro, Cristais Paulista, CEP 14.460-000, fone (16) 3133-9300, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de janeiro de 2009 e com o descrito neste Edital.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, deverão ser entregues a Pregoeira até às 14:00 (quatorze) horas do dia **18 de Maio de 2017**, na Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, com endereço supra mencionado, no Departamento de Licitações e Contratos.

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Prestação Parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência - Anexo I, do tipo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, no período de 12 (doze) meses, com as respectivas quantidades e valores descritos no Termo de Referência (Anexo I).

### 2. PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Valor máximo Estimado para a presente Contratação importa nos valores da tabela SUS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

2.1 Tendo em vista os quantitativos estimados pela Secretaria Municipal de Saúde a contratação prevê o valor máximo de R\$ 254.027,90 (duzentos e cinquenta e quatro mil vinte e sete reais e noventa centavos) anual.

2.2. Os recursos são oriundos da seguinte dotação orçamentária: A)- Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde. Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020009.2009. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 122. Saldo R\$ 84,10 B) - Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020010.2010. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 128. Saldo R\$52.408,43. C) - Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020010.2036. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 130. Saldo R\$5.000,00.D) Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020010.2037. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 132. Saldo R\$2.500,00 E) Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020010.2038. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 134. Saldo R\$5.000,00F) Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 103020010.2039. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 136. Saldo R\$5.000,00 G) Departamento de : Saúde . Responsável: Saúde . Recursos orçamentários próprios e vinculados. Funcional programática: 082440007.2007. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 186. Saldo R\$25.886,09 H) Departamento de : Saúde . Responsável: Administração . Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 041230006.2006. Natureza: 3.3.90.39 – Ficha: 38. Saldo R\$169.221,33.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame e atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital (Item 8.0 e seguintes) e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.1. Alternativamente as licitantes poderão substituir os documentos de habilitação, nos termos do item 8.4, através da apresentação da Certidão de Cadastro no Cadastro de Fornecedores do Município de Cristais Paulista.

3.1.1.1. Neste caso, para participar do presente Pregão, as licitantes que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município e que quiserem se cadastrar, deverão providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta.

3.1.1.2. As empresas que já estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista–SP, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, também no mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento da proposta junto à divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do PREGÃO, a qual deverá constar no envelope 02 (item 8.1. deste Edital);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
- d) Estrangeiras que não funcionem no País;

### 4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame. (Modelo – Anexo VII).

4.1.1. Os documentos mencionados no Item anterior, inclusive o documento de identificação do representante credenciado, deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

4.1.2. O credenciamento (Modelo – Anexo VII), deverá ter reconhecida em cartório a assinatura do representante legal.

4.2. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular; neste último caso mediante apresentação do ato constitutivo da Empresa, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverá conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

4.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.5. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior.

4.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório.

4.7. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### 5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pela Pregoeira, os representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará (ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICIPIO DE CRISTAIS PAULISTA-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2017

RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA PROPONENTE

5.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via impressa, obrigatoriamente na ordem que se encontram os itens, poderá ser utilizado o Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar:

6.2.1. Razão social da licitante, no do CNPJ / MF, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), número da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. Uma única cotação, com preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

6.2.4. A licitante vencedora da licitação no caso de Exames Eletivos de Patologia Clínica terá o prazo máximo de até 04 (quatro) dias corridos, à partir do recolhimento do material a ser examinado para entrega de resultados laudos de exames, no caso de Exames



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

considerados de Urgência a entrega de resultados laudos de exames deverá ser no prazo de 2 (duas) horas do recolhimento do material, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º., Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual pelo período de doze meses.

### **6.2.4.1 Prazo de início da execução é de até 60 (Sessenta) dias da assinatura do Contrato**

6.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) ser(em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

6.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8 A Pregoeira considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

7.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e equipe de apoio;

7.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO;

7.4. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente.

7.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os 3 (três) autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

7.6.1. Caso haja empate no valor das propostas escritas, e estas se encaixarem no disposto nas sessões 7.5 e 7.6, a Pregoeira seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital.

7.6.1.1. No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

- 7.7. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
- 7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 7.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste Edital;
- 7.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;
- 7.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- 7.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
- 7.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 7.15. Nas situações previstas nos subitens 7.10, 7.11 e 7.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.
- 7.16.1. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.
- 7.17. As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte terão preferência de contratação em caso de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.17.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Micro Empresas e/ou Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006 .
- 7.17.2. Em caso de empate, a Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, tudo nos termos do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.17.3. Caso permaneça a situação de empate de duas ou mais propostas, esgotada as situações previstas anteriormente obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### 8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1 Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal.

8.1.1 Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação).

8.1.2 Será comprovada a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, mediante diligência via on line, caso haja divergências entre o documento apresentado e o verificado, prevalecerá as informações on line.

8.1.3 Os documentos de habilitação deverão ser autenticados por cartório competente.

8.1.3.1 Não serão autenticados documentos na sessão, salvo para observar o Art. 4º do Decreto Federal 3555/2000.

8.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

#### **8.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal:**

a) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.1) a prova de regularidade para com a Fazenda Federal é a Certidão da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

c) Prova de Regularidade Trabalhista (CNDT), emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho; do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho.

#### **8.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica (art. 30 da Lei Federal 8.666/93):**

a) Registro ou inscrição da empresa no conselho regional competente e seu responsável técnico.

b) Indicação do responsável técnico da contratada devidamente habilitado na forma da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

c) Comprovação de capacidade técnica da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, fornecido através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente os serviços de coleta de exames e diagnósticos laboratoriais (Anexo III).

d) Licença de funcionamento, atualizada, pela Vigilância Sanitária Municipal.

e) Declaração de visita técnica, em papel timbrado da LICITANTE, do local onde se desenvolverão os serviços, na natureza e no escopo dos mesmos, conforme modelo – Anexo X.

e.1) A visita técnica será agendada junto a Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone (16) 99199-8733 das 10 as 16 de segunda a sexta feira com a Sra. Solange Pereira da Silva.

f) Declaração de que reúne condições de apresentar caso seja vencedora do certame para Assinatura do Contrato os documentos elencados no item 5 do Termo de Referência Anexo I.

### 8.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) será considerada valida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

### 8.3-Substituição de documentos:

a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.4, excetuando o relacionado no subitem 8.2.3. que deverá ser apresentado no Envelope 02, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Cristais Paulista - SP, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente pregão, dando conta da obediência das exigências do artigo 27, combinado com o artigo 37 da Lei Federal nº 8666/93, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada nos termos deste Edital. É assegurado ainda aos demais licitantes o direito de acesso aos documentos constantes do C.R.C. na fase de recurso.

8.4 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

**a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;**

**b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;**

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93 (conforme modelo anexo IV);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

8.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (Anexo VIII);

### 9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital.

9.2. As solicitações de esclarecimentos, de providências ou as impugnações do presente edital deverão ser protocoladas na Prefeitura Municipal na divisão de licitações, em prazo não inferior a 02 (dois) dias anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

9.3. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24:00h (vinte e quatro horas) e informar.

9.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, devendo-se cumprir o devido prazo legal.

### 10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões

em igual período, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

### 11. DO CONTRATO

11.1. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação bem como apresentar a documentação constante do item 5 do Termo de Referência.

11.1.1. O Contrato, no caso do presente PREGÃO, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do artigo 62, “caput” e § 4º, da Lei 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

11.2. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, perante, à Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.3. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

11.4.1. Após a homologação da licitação, retirar a Nota de Empenho ou assinar eventual termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

11.4.1.1. A licitante vencedora da licitação no caso de Exames Eletivos de Patologia Clínica terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias corridos, à partir do recolhimento do material a ser examinado para entrega de resultados laudos de exames, no caso de Exames considerados de Urgência a entrega de resultados laudos de exames deverá ser no prazo de 2 (duas) horas do recolhimento do material.

11.4.1.2. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

11.4.1.3 Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas e processadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município onde a licitante vencedora deverá implementar com equipamentos e materiais adequados e necessários para execução contratual, os materiais e equipamentos deverão ainda ser registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, os serviços deverá ser prestados por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

11.4.1.4 Equipar o local de coleta e processamento com mobiliário e equipamentos necessários de conformidade com as normas da ANVISA sem ônus para a contratante, e manter os local de coleta e processamento do município funcionando de segunda-feira a segunda-feira, de 07 às 22h, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município onde o horário de coleta será de acordo com o definido pela Secretaria de Saúde Municipal.

11.4.1.4. Executar Coleta e Processamento dos exames na Unidade de Saúde II Dr. João Carlos Garcia sito à Avenida Miguel Sábio de Mello nº 2720, Jardim Belo Horizonte II.

11.4.2. O Município solicitará os serviços na quantidade necessária, devendo a entrega ocorrer de acordo com o termo de Referência a contar da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º., Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual, obedecendo à quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado no termo de referência (Anexo I) deste edital;

11.4.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite serem resultantes de acordo entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

11.5. Se a licitante vencedora recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na seção 12 deste Edital de Pregão.

11.6. Se a licitante vencedora injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 12 deste Edital.

11.6.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada na fase em que ocorreu a adjudicação do então vencedor.

11.7. O Órgão Contratante se obriga, nos termos previstos neste edital a:

11.7.1 Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

11.7.1 Rejeitar os resultados que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.7.1 Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

11.7.1 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11.7.1.1. Das obrigações do prestador de serviços:

11.7.2. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com materiais necessários de qualidade, com zelo, ética e qualidade.

11.7.3. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigida, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado, incompatível com a clínica do paciente, de acordo com a avaliação médica.

11.7.4 Os serviços serão recusados nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com quantidades e especificação dos requisitos em desacordo com o discriminado na proposta de preços emitida pela proponente vencedora;

b) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

11.7.4.1 O recebimento definitivo dar-se-á pelo Departamento de Saúde do Município, após a verificação do cumprimento dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

11.8 A Licitante deverá atender o Edital e Termo de Referência - Anexo I - Termo de Referência.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente; se se recusar a assinar eventual termo de contrato ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

12.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

12.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e, 12.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder a cobrança judicial da multa.

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

13.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

13.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

13.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definidos, e, republicado na Imprensa Oficial.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

13.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

13.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

13.11. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelo Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VI - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- g) ANEXO VII - Modelo de Carta de Credenciamento.
- i) ANEXO VIII – Modelo de Declaração de ME ou EPP
- j) ANEXO IX – Minuta de Contrato
- k) ANEXO X - Declaração de Visita Técnica

Cristais Paulista, SP 02 de Maio de 2017.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

## ANEXO I

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

01 – Objeto. Contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica, conforme especificações estabelecidas neste termo de referência.

1.1 Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

1.2 Considerando que os Exames Laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, os serviços de Laboratório para de Análises Clínica são indispensáveis, como instrumento para complementar a Assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Cristais Paulista;

1.3 Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Cristais Paulista não possui capacidade instalada para realizar os exames especializados de Análises Clínicas advindos do Município; O Município de Cristais Paulista, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, DECIDE contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de Análises Clínica.

02 - Da execução dos serviços Diagnóstico Laboratoriais de Análise Clínica:

2.1. A contratada deverá;

2.1.1. Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços diagnósticos laboratoriais de análise clínica.

2.1.2. Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

2.1.3. Realizar a coleta de material para exames, que deverão ser coletadas e processadas no estabelecimento de Saúde próprio do Município, com equipamentos e materiais adequados, registrados no Ministério da Saúde e em conformidade com as normas da ANVISA, por profissionais devidamente Habilitados/ treinados, podendo sofrer alteração de acordo com a demanda das Unidades, sem ônus para contratante;

2.1.4. Equipar o local de coleta e processamento com mobiliário e equipamentos necessários de conformidade com as normas da ANVISA sem ônus para a contratante, e manter os local de coleta e processamento do município funcionando de segunda-feira a segunda-feira, de 07 às 22h, referido horário será alterado em virtude de epidemias previamente solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município onde o horário de coleta será de acordo com o definido pela Secretaria de Saúde Municipal.

2.1.5. Executar os exames na Unidade de Saúde II Dr. João Carlos Garcia sito à Avenida Miguel Sábio de Mello nº 2720, Jardim Belo Horizonte II.

2.1.6. O sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial – GAL está disponível no endereço eletrônico do DATASUS <http://gal.datasus.gov.br/GAL/default.php> para realização de download.

2.1.7. Cabe à CONTRATADA informar a CONTRATANTE os exames coletados e cadastrados no GAL, em forma de relatório semanal para controle e gerenciamento epidemiológico.

### 03 - Da Visita Técnica

3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, a Sra. Solange Pereira da Silva, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (16) 99199-8733.

3.2. O prazo para vistoria será a partir da data de sua publicação até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da disputa de lances.

3.3. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

### 04 - Critérios de análise de serviço

4.1. A Administração poderá designar uma Comissão para vistoriar “in loco”, os itens:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

4.1.1. A comissão analisara se o licitante esta em conformidade com o disposto na RDC/ANVISA No. 302/2005, RDC/ANVISA No. 50/2002 e os equipamentos.

4.1.2. As instalações e forma de execução dos serviços demandados pelo Município

4.2. A Comissão designada para a vistoria será formada por servidores do Município, que poderão contar com o auxílio de profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Município, desde que não sejam ligados direta ou indiretamente a quaisquer dos proponentes.

### 05 – Da Assinatura do Contrato

5.1. Apresentar documento comprobatório da existência de Controle Interno da Qualidade – CIQ e participação no Controle Externo da Qualidade – CEQ dos ensaios de proficiência.

5.2. Declaração informando o preposto, a ser aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representa-lo na execução do contrato.

5.3. Declaração de que a empresa disponibilizará de equipamento com parâmetros adequados para instalação e utilização de sistema integrado de tecnologia e informática (softwares) do município de Cristais Paulista, visando à proteção da informação, com condições de acesso à internet (equipamento e rede) e disponibilidade de utilizar o software do Ministério da Saúde BPA - Boletim de Produção Ambulatorial.

5.4 Informando ainda, que no momento da assinatura do contrato, a licitante deverá apresentar declaração indicando os profissionais que executarão os serviços, bem como a respectiva qualificação e os registros junto aos Conselhos de Classe competente.

### 6 - Obrigações da contratante.

6.1. A contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referencia;

6.1.2.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as clausulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

6.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

6.1.5. Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.7. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

6.1.8. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

6.1.9. Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

6.1.10. Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;

6.1.11. Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

6.1.12. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS/ Cristais Paulista;

6.1.13. Colocar a disposição da empresa, as áreas físicas, indispensáveis a execução dos serviços;

6.1.14. Solicitar a empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes neste termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

6.1.15. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

6.1.16. A Vigilância Epidemiológica Municipal será responsável por repassar a CONTRATADA os protocolos e fluxos referentes as demandas do Município.

### 7- Obrigações da contratada

7.1. A empresa contratada obriga-se a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

7.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

7.1.2. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.3. Facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;

7.1.4. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;

7.1.5. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;

7.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo Máximo de 48 horas/ 2 (dois dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.8. O transporte dos materiais biológicos deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou de outro órgão fiscalizador;

7.1.9. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

7.1.10. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

7.1.11. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário;

7.1.12. Manter os seus empregados alocados nos estabelecimentos de saúde nos horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Cristais Paulista ou a terceiros;

7.1.14. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

7.1.15. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, em observância ao princípio da urbanidade;

7.1.17. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de prove-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;

7.1.18. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

7.1.19. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

7.1.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a ao Município de Cristais Paulista;

7.1.21. Instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações da contratante;

7.1.22. Relatar a Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados a disposição da Contratante;

7.1.24. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

7.1.25. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.1.26. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

7.1.27. A contratada não poderá alterar as instalações, bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cristais Paulista-SP

7.1.28. Os laboratórios deverão cumprir as seguintes legislações e quaisquer outras atualizações realizadas pela ANVISA:

a) Resolução RDC/ANVISA No. 302/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

b) Resolução RDC/ANVISA No. 306/2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;

c) Resolução RDC/ANVISA No. 50/2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

7.1.29. E de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de recipiente para coleta de exames, recipiente com solução para acondicionamento do exame, conteúdo conservante, medicamentos e outros materiais inerentes a análise laboratorial, sem ônus para a contratante;

7.1.30. E responsabilidade da contratada o transporte e descarte adequado do material coletado, seguindo as orientações da RDC 302/05 e 306/04–ANVISA, sendo considerada falta grave o extravio ou perda do mesmo;

7.1.31. Seguir os seguintes prazos para a entrega de resultados (laudos) de exames:

a) Exames eletivos de Patologia Clínica: No Máximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado;

b) Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas sendo que nas requisições devesse estar sinalizado como URGENTE.;

7.1.38. Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes, cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;

7.1.39. Todas as segundas vias, emitidas, de resultados de exames será de total responsabilidade da contratada, sem ônus para a contratante;

7.1.40. E de responsabilidade da contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

7.1.41. A contratada deverá enviar todos os relatórios solicitados pela SEMSA de Gestão e Epidemiológicos;

7.1.42. Os laboratórios deverão cumprir a Portaria No 104, de 25 de Janeiro de 2011 do Ministério da Saúde e suas atualizações, que dispõe sobre as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

7.1.43. Os relatórios epidemiológicos são:

- Casos positivos de Esquistossomose – Mensal;
- Hepatites B: HBsAg / anti - HBc total - Mensal;
- Hepatites C: anti-HCV - Mensal;
- Hepatite A: IGM para Hep A - Mensal;
- VDRL positivos - Mensal;
- VDRL das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- FTA-Abs positivos - Mensal;
- FTA-Abs das gestantes positivos e negativos emitidos separadamente - Mensal;
- IGM de Rubéola positivo, deverá ser encaminhado imediatamente, em virtude da ação de visita em 48 horas e o bloqueio de até 72 horas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

7.1.44. Manter arquivo do resultado dos exames por, no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo das regras gerais de controle e avaliação, referentes a comprovação de prestação dos serviços, ressalvados os prazos diferenciados previstos em Lei;

7.1.45. Ter disponível a comprovação de manutenção preventiva periódica e corretiva dos equipamentos;

7.1.46. Os laudos deverão ser emitidos conforme a RDC/ANVISA No. 302/2005, devendo a contratada proceder a coleta e reprocessamento do material, quando requerida pelo profissional solicitante, sem ônus para a contratante;

7.1.47. Enviar mensalmente relatório dos serviços executados, planilha nominal em ordem alfabética dos usuários com a descrição dos procedimentos e quantitativo total de exames realizados e enviar por meio eletrônico ([saude@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:saude@cristaispaulista.sp.gov.br)) relatório estratificado por estabelecimento de saúde;

7.1.48. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

7.1.49. Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

7.1.50. Manter em perfeito estado de asseio e limpeza e conservação as áreas de trabalho, as instalações e os materiais utilizados na prestação do serviço, empregando-se preparações e produtos que atendam as normas técnicas de saúde vigentes;

7.1.51. Apresentar certificado anual de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade, com classificação máxima de desempenho (excelência), expedido por empresa certificada pela ANVISA;

7.1.52. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Clausulas;

7.1.53. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja na esfera administrativa, civil ou penal;

7.1.54. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;

7.1.55. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Cristais Paulista, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.56. Realizar integração entre os bancos de dados;

a) A Empresa contratada deveser possuir um sistema informatizado, visando a emissão dos resultados de exames para os munícipes, bem como, a integração com o sistema de gestão de saúde utilizado pelo Município de Cristais Paulista;

d) Todos os dados originados a partir de sistemas de terceirizadas contratadas serão de propriedade da Prefeitura, mesmos em bancos de dados criados por outras Empresas, desde que contenham informações pertinentes aos serviços ora contratados pelo Município de Cristais Paulista de acordo com o layout de dados a ser fornecido. Deverão ser consideradas as possibilidades de alteração deste layout e também da metodologia sempre que necessário sem ônus para a Contratante;

e) Sendo assim, fica a contratada responsável em viabilizar e integrar as soluções em conformidade com os modelos fornecidos e em parceria com a Coordenação de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Cristais Paulista.

7.1.57. A Contratada deveser apresentar a Contratante, ate o 2o dia de cada mês, os serviços efetivamente prestados, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) meio eletrônico, por email ([saude@cristaispaulista.sp.gov.br](mailto:saude@cristaispaulista.sp.gov.br)) contendo informações geradas no Sistema de Informação oficial do Ministério da saúde que deveser corresponder com o relatório de prestação de contas, havendo inconsistências entre as informações o procedimento será glosado, de acordo com o cronograma estabelecido pela SEMSA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

7.1.58. Manter sempre um profissional da área com autonomia para tomar deliberação e/ou atender solicitação da contratante, quanto a tudo que se relacione a boa execução dos serviços contratados;

7.1.59. Fica a CONTRATADA responsável pela manutenção da estrutura operacional de sua responsabilidade dos locais de coleta nas Unidades de Saúde, durante a vigência do contrato;

### 8 - Controle da execução dos serviços

8.1. A SEMSA/PMVV deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei no 8.666, de 1993.

8.2. A verificação da adequação da prestação do serviço devera ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referencia.

8.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços devera ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referencia e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.4. O representante da Administração anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei no 8.666, de 1993.

8.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

8.6. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada através de sua Secretária de Saúde.

8.7. A fiscalização acompanhara a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência.

### 9 - Do acompanhamento e fiscalização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

9.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

9.2. O gestor do contrato será o responsável pelos acompanhamentos e fiscalização dos procedimentos executados pelo Fiscal de contrato, referentes a fiscalização do contrato e adotara todas as providencias necessárias, visando a regularização das ocorrências entre a contratada e a contratante que, por ventura, não forem sanadas pelo Fiscal do respectivo Contrato;

9.3. Compete ao fiscal do contrato o cumprimento do Art.67,§1º e §2º da lei 8666/93 e alterações naquilo que lhe compete.

### 10 - Condições e prazos de pagamento/Cronograma de desembolso

10.1. A contratada devera apresentar, até o dia 01 de cada mês, as faturas/Notas Fiscais dos serviços realizados ao setor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observâncias dos prazos de pagamento, será entregue a contratada, recibo assinado ou rubricado por servidor da contratante;

10.3. A contratante pagara a contratada até 30 (trinta) dias após a apresentação da faturas/Notas Fiscais correspondente devidamente aceita pela contratante;

10.4. O pagamento de procedimentos indevidos, impróprios ou rejeitados, será debitado pelo Município de Cristais Paulista na fatura do mês seguinte;

10.5. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da contratante, esta garantira a contratada o pagamento no prazo avençado no contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver na transferência do pagamento seguinte;

### 11 – Do início e da vigência do contrato.

11.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação resumida do instrumento na imprensa oficial do Estado de São Paulo.

11.2. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante concordância das partes e interesse publico, ate o limite Maximo de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, II, da lei 8.666 de 1993;

11.3. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

11.4. O início da execução dos serviços dar-se-a em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

12 - Critério de avaliação das propostas.

12.1. As propostas serão avaliadas conforme O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, observando-se o valor Máximo admitido por item, de acordo com a “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que esta disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

13 – Critérios de Reajustes.

13.1. O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde respeitando o percentual de desconto contratado.

14 – Possibilidade de supressões e/ou acréscimos.

14.1. A empresa contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

14.2. As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

14.3. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

15. TABELA SUS;

202010023 DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	50	R\$ 2,01	R\$ 100,50
202010040 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	50	R\$ 3,63	R\$ 181,50
202010074 DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
202010104 DOSAGEM DE ACETONA	50	R\$ 1,85	R\$ 92,50
202010120 DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

202010163 DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	25	R\$ 3,68	R\$ 92,00
202010180 DOSAGEM DE AMILASE	150	R\$ 2,25	R\$ 337,50
202010201 DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	150	R\$ 2,01	R\$ 301,50
202010210 DOSAGEM DE CALCIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
202010228 DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	20	R\$ 3,51	R\$ 70,20
202010260 DOSAGEM DE CLORETO	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
202010279 DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
202010287 DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
202010295 DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
202010309 DOSAGEM DE COLINESTERASE	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
202010317 DOSAGEM DE CREATININA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
202010325 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
202010333 DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	200	R\$ 4,12	R\$ 824,00
202010368 DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	200	R\$ 3,68	R\$ 736,00
202010384 DOSAGEM DE FERRITINA	150	R\$ 15,59	R\$ 2.338,50
202010392 DOSAGEM DE FERRO SERICO	300	R\$ 3,51	R\$ 1.053,00
202010406 DOSAGEM DE FOLATO	100	R\$ 15,65	R\$ 1.565,00
202010422 DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
202010430 DOSAGEM DE FOSFORO	100	R\$ 1,85	R\$ 185,00
202010449 DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
202010465 DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	100	R\$ 3,51	R\$ 351,00
202010473 DOSAGEM DE GLICEMIA	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
202010503 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	200	R\$ 7,86	R\$ 1.572,00
202010538 DOSAGEM DE LACTATO	100	R\$ 3,68	R\$ 368,00
202010554 DOSAGEM DE LIPASE	100	R\$ 2,25	R\$ 225,00
202010562 DOSAGEM DE MAGNESIO	100	R\$ 2,01	R\$ 201,00
202010570 DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	300	R\$ 2,01	R\$ 603,00
202010600 DOSAGEM DE POTASSIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
202010619 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
202010627 DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	200	R\$ 1,85	R\$ 370,00
202010635 DOSAGEM DE SODIO	250	R\$ 1,85	R\$ 462,50
202010643 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

202010651 DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	400	R\$ 2,01	R\$ 804,00
202010660 DOSAGEM DE TRANSFERRINA	100	R\$ 4,12	R\$ 412,00
202010678 DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	1000	R\$ 3,51	R\$ 3.510,00
202010694 DOSAGEM DE UREIA	1000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
202010708 DOSAGEM DE VITAMINA B12	50	R\$ 15,24	R\$ 762,00
202010724 ELETROFORESE DE PROTEINAS	50	R\$ 4,42	R\$ 221,00
202010732 GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE )	50	R\$ 15,65	R\$ 782,50
202020029 CONTAGEM DE PLAQUETAS	1000	2,73	R\$ 2.730,00
202020037 CONTAGEM DE RETICULOCITOS	50	2,73	R\$ 136,50
202020070 DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	500	2,73	R\$ 1.365,00
202020096 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	200	2,73	R\$ 546,00
202020100 DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	200	9	R\$ 1.800,00
202020126 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	50	2,85	R\$ 142,50
202020134 DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	50	5,77	R\$ 288,50
202020142 DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	500	2,73	R\$ 1.365,00
202020150 DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	300	2,73	R\$ 819,00
202020290 DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	200	4,1	R\$ 820,00
202020304 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	250	1,53	R\$ 382,50
202020320 DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	100	0	R\$ -
202020355 ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	200	5,41	R\$ 1.082,00
202020363 ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	500	2,73	R\$ 1.365,00
202020371 HEMATOCRITO	100	2,73	R\$ 273,00
202020380 HEMOGRAMA COMPLETO	7000	4,11	R\$ 28.770,00
202020398 LEUCOGRAMA	250	2,73	R\$ 682,50
202020410 PESQUISA DE CELULAS LE	200	4,11	R\$ 822,00
202020444 PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	200	2,73	R\$ 546,00
202020495 PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	200	2,73	R\$ 546,00
202020509 PROVA DO LACO	250	2,73	R\$ 682,50
202020541 TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	50	2,73	R\$ 136,50
202030075 DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	500	2,83	R\$ 1.415,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

202030083 DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	250	9,25	R\$	2.312,50
202030091 DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	250	15,06	R\$	3.765,00
202030105 DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1000	16,42	R\$	16.420,00
202030121 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	100	17,16	R\$	1.716,00
202030130 DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	100	17,16	R\$	1.716,00
202030156 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	100	17,16	R\$	1.716,00
202030164 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	50	9,25	R\$	462,50
202030180 DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	100	17,16	R\$	1.716,00
202030202 DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	500	2,83	R\$	1.415,00
202030296 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	200	85	R\$	17.000,00
202030300 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	200	10	R\$	2.000,00
202030318 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	200	18,55	R\$	3.710,00
202030334 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	200	5,74	R\$	1.148,00
202030466 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	200	9,7	R\$	1.940,00
202030474 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	200	2,83	R\$	566,00
202030555 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	50	17,16	R\$	858,00
202030598 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	50	17,16	R\$	858,00
202030628 PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	50	17,16	R\$	858,00
202030636 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	50	18,55	R\$	927,50
202030644 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	50	18,55	R\$	927,50
202030679 PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	50	18,55	R\$	927,50
202030733 PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	70	2,83	R\$	198,10
202030741 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	50	11	R\$	550,00
202030768 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	100	18,55	R\$	1.855,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

202030776 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	50	16,97	R\$	848,50
202030784 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	50	9,25	R\$	462,50
202030806 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	200	18,55	R\$	3.710,00
202030814 PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	200	17,16	R\$	3.432,00
202030857 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	100	11,61	R\$	1.161,00
202030873 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	200	18,55	R\$	3.710,00
202030881 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	100	9,25	R\$	925,00
202030890 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	100	18,55	R\$	1.855,00
202030911 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	100	18,55	R\$	1.855,00
202030920 PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	100	17,16	R\$	1.716,00
202030962 PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	50	13,35	R\$	667,50
202030970 PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	50	18,55	R\$	927,50
202030989 PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	50	18,55	R\$	927,50
202031012 PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	100	4,1	R\$	410,00
202031020 PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	50	10	R\$	500,00
202031047 PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	50	10	R\$	500,00
202031098 REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	50	4,1	R\$	205,00
202031110 TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	300	2,83	R\$	849,00
202031128 TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	10	R\$	1.000,00
202031136 TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	100	10	R\$	1.000,00
202031179 VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	100	2,83	R\$	283,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

202040038 EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	100	3,04	R\$	304,00
202040089 PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	100	1,65	R\$	165,00
202040119 PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	200	1,65	R\$	330,00
202040127 PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	2500	1,65	R\$	4.125,00
202040143 PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	200	1,65	R\$	330,00
202050017 ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	2500	3,7	R\$	9.250,00
202050025 CLEARANCE DE CREATININA	1000	3,51	R\$	3.510,00
202050084 DOSAGEM DE CITRATO	100	2,01	R\$	201,00
202050114 DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	200	2,04	R\$	408,00
202050181 PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	100	2,4	R\$	240,00
202050211 PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	100	3,7	R\$	370,00
202060136 DOSAGEM DE CORTISOL	100	9,86	R\$	986,00
202060160 DOSAGEM DE ESTRADIOL	200	10,15	R\$	2.030,00
202060217 DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	500	7,85	R\$	3.925,00
202060233 DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	100	7,89	R\$	789,00
202060241 DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	100	8,97	R\$	897,00
202060250 DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	500	8,96	R\$	4.480,00
202060268 DOSAGEM DE INSULINA	250	10,17	R\$	2.542,50
202060276 DOSAGEM DE PARATORMONIO	100	43,13	R\$	4.313,00
202060292 DOSAGEM DE PROGESTERONA	200	10,22	R\$	2.044,00
202060306 DOSAGEM DE PROLACTINA	200	10,15	R\$	2.030,00
202060349 DOSAGEM DE TESTOSTERONA	200	10,43	R\$	2.086,00
202060373 DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	200	8,76	R\$	1.752,00
202060381 DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	200	11,6	R\$	2.320,00
202060390 DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	200	8,71	R\$	1.742,00
202070085 DOSAGEM DE ALUMINIO	10	27,5	R\$	275,00
202070123 DOSAGEM DE BARBITURATOS	10	13,13	R\$	131,30
202070158 DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	10	17,53	R\$	175,30
202070255 DOSAGEM DE LITIO	10	2,25	R\$	22,50
202080013 ANTIBIOGRAMA	500	4,98	R\$	2.490,00
202080021 ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	100	13,33	R\$	1.333,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

202080056 BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	100	4,2	R\$	420,00
202080072 BACTEROSCOPIA (GRAM)	100	2,8	R\$	280,00
202080080 CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	1000	5,62	R\$	5.620,00
202080099 CULTURA DO LEITE MATERNO (POS-PASTEURIZACAO)	100	4,33	R\$	433,00
202080110 CULTURA PARA BAAR	100	5,63	R\$	563,00
202080137 CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	100	4,19	R\$	419,00
202080145 EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	200	2,8	R\$	560,00
202080153 HEMOCULTURA	100	11,49	R\$	1.149,00
202080161 IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	100	5,63	R\$	563,00
202090051 CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	100	1,89	R\$	189,00
202090060 CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	100	1,89	R\$	189,00
202090230 PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR	100	1,89	R\$	189,00
202120023 DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	500	1,37	R\$	685,00
202120031 FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	300	10,65	R\$	3.195,00
202120066 PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	100	5,79	R\$	579,00
202120082 PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1000	1,37	R\$	1.370,00
202120090 TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	200	2,73	R\$	546,00
202120104 TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	100	5,79	R\$	579,00
			<b>R\$</b>	<b>254.027,90</b>

**Solange Pereira da Silva Ferreira**  
**Secretária Municipal de Saúde**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### ANEXO II

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

### Proposta de Preços

Licitante:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel Fax: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Tel: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Celular:(\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ E-

mail: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Banco: \_\_\_\_\_

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$

VALOR TOTAL R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

DATA DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

EFICÁCIA DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ Dias.

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

NOME DO REPRESENTANTE \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

### ANEXO III

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

#### Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com telefone  
\_\_\_\_\_, tendo como seu representante legal o Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ atesta para os devidos fins  
que a Empresa \_\_\_\_\_, forneceu/fornece os  
produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora  
dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum  
registro que a desabone.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA**

**Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000**

**Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300**

**CRATAIS PAULISTA – SP**



**CONSTRUINDO**  
*um novo caminho*

(assinatura e CPF)

(carimbo do CNPJ)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### ANEXO IV

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

### ANEXO V

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Modelo de Declaração  
(de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### ANEXO VI

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência..

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

### DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### ANEXO VII

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

#### Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_ como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar ou assinar documentos (habilitação e proposta), manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

\* deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.

\* anexar cópia autenticada do RG e CPF do Credenciado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### ANEXO VIII

Município de Cristais Paulista – São Paulo

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.

Tipo: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

#### Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa (empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, realizado pelo Município de Cristais Paulista-SP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

RG nº \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

## ANEXO IX

### MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 0022/2017

Processo nº 7022/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA DE \*\*\*\*\* , QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE CRATAIS PAULISTA-SP E  
\*\*\*\*\* .

Contrato nº

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRATAIS PAULISTA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.307.980/0001-08, sediada na Avenida Antônio Prado, nº 2720, centro, neste representado por sua Prefeita Municipal KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: \*\*\*\*\* , inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\* , Inscrição Estadual sob o nº \*\*\*\*\* , com endereço a Rua \*\*\*\*\* , nº \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\* , \*\*\*\*\*\_\*\*\*\*\* , CEP \*\*\*\*\* , através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

01.01. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Decreto Municipal n.º 1.903 de 07 de janeiro de 2009, e resultado da licitação, devidamente homologada pela autoridade competente, com base na proposta da CONTRATADA, todos os documentos são partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto é a Contratação de empresa especializada com vistas à prestação parcelada de serviços de Coleta e Diagnóstico Laboratoriais de análises clínicas, conforme Edital e Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

03.01. Os serviços serão prestados de forma parcelada.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

04.01. O prazo de vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, no entanto, o prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta meses, conforme estipulado no art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

04.02. Os prazos para Exames eletivos de Patologia Clínica: No Maximo em 4 (quatro) dias a partir da data do recolhimento do material a ser examinado.

04.02.01. Exames considerados urgentes: em 02 (duas) horas sendo que nas requisições devesa estar sinalizado como URGENTE.;

04.02.02 Estabelece-se que, em casos emergenciais, o Médico responsável poderá solicitar a entrega imediata dos resultados, considerando apenas o tempo de execução dos exames.

04.03. O recebimento dos serviços será controlado por servidor designado pela Secretaria da Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a cumprimento de conformidade com a solicitação da realização dos serviços.

04.04. Os serviços – execução de Coleta e Processamentos dos exames será realizado na Unidade de Saúde II, Dr. João Carlos Garcia, sito á Avenida Miguel Sábio de Mello nº 2720, Jardim Belo Horizonte II no Município de Cristais Paulista, oferecendo total conforto e acolhimento aos pacientes sendo que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará as mesmas de acordo com solicitação médica especializada, acompanhada de autorização padronizada devidamente assinada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global estimado do presente termo é de R\$ \_\_\_\_\_).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todos os equipamentos, materiais as taxas, encargos, impostos, transportes, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão prestados nas quantidades e preços unitários homologados e anexado ao processo do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
*um novo caminho*

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

06.01. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, após os serviços serem recebidos e conferidos pelo setor responsável pela solicitação, em até 30 (trinta) dias após a entrega.

06.02. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal dos Serviços e Recibo correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável do setor solicitante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

07.01. O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da tabela elaborada pelo Sistema Único de Saúde respeitando o percentual de desconto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

08.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e recursos próprios do orçamento do Município de Cristais Paulista, através do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

09.01. Prestar os serviços com profissionais competentes e responsáveis, devidamente inscritos no Conselho Regional da categoria profissional, com equipamentos e materiais necessários de qualidade devidamente Registrado em órgão competente, com zelo, ética e qualidade.

09.02. Garantir a qualidade dos serviços prestados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a substituição a suas expensas todo e qualquer serviços executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigida.

09.03. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: mão de obra especializada, fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista.

09.04. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços, executados fora das especificações e qualidade exigidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA**

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

09.05. Responsabilizar-se pela fiel entrega da prestação dos serviços no prazo estabelecido.

09.06. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação dos serviços.

09.07. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

09.08. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09.09. São obrigações ainda os itens elencados no item 7. do Termo de Referência Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.

10.02. Rejeitar os resultados incompatíveis, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.03. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos dos serviços pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, da execução deste contrato, da Secretaria de Saúde.

10.04. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução do contrato.

10.05. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

10.06. Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

10.07. São obrigações ainda os itens constantes do termo de Referência item 6 Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES**

11.01. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



**CONSTRUINDO**  
um novo caminho

- a) advertência, quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive prazo de entrega.
- b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital de Pregão, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Cristais Paulista, pela não execução parcial ou total do contrato.
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global ora ajustado, caso ocorra desistência total ou parcial de prestar os serviços objeto deste contrato;
- e) suspensão temporária de participar em licitação ou contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

11.02. O valor da multa aplicada será deduzida pela Administração, pôr ocasião do pagamento, momento em que a unidade responsável pelo mesmo comunicará ao prestador de serviços.

11.03. Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de Cristais Paulista. Se não o fizer, será encaminhado a Procuradoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerado inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.01. A Secretaria de Saúde poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar a prestação dos serviços por um período superior a 03 (três) dias corridos, contados a partir do término do prazo para realização dos serviços, conforme data da ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas, ou por profissional não habilitado;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados atrasos na entrega dos resultados dos serviços – laudos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

12.02. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

12.03. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.04. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Secretaria de Saúde, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - DO FORO

Décima Terceira: As partes elegem o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida que possa advir da execução do presente contrato.

E por estarem plenamente justas e contratadas, assinam as partes este instrumento, em duas vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Cristais Paulista, \*\*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

O MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA  
KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES  
Prefeita Municipal

\*\*\*\*\*

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

ANEXO X

## DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**PREGÃO PRESENCIAL nº 0022/2017**  
**PROCESSO nº 7022/2017**

À  
Prefeitura Municipal de Cristais Paulista

Declaramos, para os devidos fins, que nossa

empresa.....

.....CNPJnº.....  
sítio ..... á

.....  
conhece o local onde serão efetuadas as Coletas processamento e Diagnósticos dos Exames de Análise Clínica, objeto do Pregão Presencial n.º 0022/2017, tendo levantado todos os dados técnicos e obtido os esclarecimentos necessários à formulação de nossa proposta financeira e que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõe o Edital.

Declaramos também, que conhecemos todas as condições locais e regionais que direta ou indiretamente se relacione com a execução dos serviços, incluindo normas de segurança internas, com as quais concordamos.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
**Assinatura/identificação do nome**  
RG e cargo do representante legal da LICITANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRATAIS PAULISTA – SP



CONSTRUINDO  
um novo caminho

### TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

CNPJ n.º \_\_\_\_\_ Insc. Estadual n.º \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Cep. \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_

Declara que recebeu o Edital de processo licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, com data de emissão em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_ e com abertura prevista para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, cujo objeto é a aquisição de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura

\*favor preencher e enviar via fax para o fone (16) 333-9300

\* deverá ser apresentado o original fora do envelope de habilitação no dia do certame.